



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do  
Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

**UASG: 926523**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos laboratoriais para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 11/04/2025 às 09h30m

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Exclusividade

**ESTIMATIVA GERAL:** PÚBLICO

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 313.906,99 (trezentos e treze mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos).

**VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES:** R\$ 1,00 (um real).

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ATÉ:** 17:00 horas do dia 08/04/2025.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09:29 horas do dia 11/04/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 09:30 horas do dia 11/04/2025.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90001/2025**

(Processo Administrativo nº 00070-00001502/2024-82)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sediada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da SEAGRI/DF, "licitações" e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos laboratoriais para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de

inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

2.8. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que todos os itens desse edital serão destinados **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme previsão constante no item 5.2 do

Anexo I deste Edital;

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9.10. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.9.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.9.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.9.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.9.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.9.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.9.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.9.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.9.16. A vedação de que trata o subitem 2.9.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.9.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.9.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.9.19. O impedimento de que trata o item 2.9.13 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.10. O impedimento de que trata o subitem 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos subitens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o subitem 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Conter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** e de entrega não superior a **20 (vinte) dias**

**corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.12. Os licitantes dispõem do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos art. 118, do Decreto-DF 44.330/2023.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.8. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada**

**feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.19.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### **7.2.1. Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - As empresas interessadas deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;

III - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **10% (dez por cento)** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

IV - A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

V - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

### 7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

**7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.**

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: [pregoes@seagri.df.gov.br](mailto:pregoes@seagri.df.gov.br).

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que

cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que as aquisições de alguns equipamentos compreendem de instalações, os licitantes interessados poderão vistoriar os locais onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos no Termo de Referência, Anexo I desse edital.

7.14.1. O proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário com a SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no endereço: SAIN s/nº Estação Biológica, Edifício Sede da DIPOVA – Asa Norte – CEP 70.770-914 – Brasília/DF, pelos telefones: (61) 3349-6803, (61) 3051-6413, (61) 3051-8046 ou pelos e-mails: nulab@seagri.df.gov.br, gesq@seagri.df.gov.br, geinsp@seagri.df.gov.br, dipova@seagri.df.gov.br.

7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo do Anexo III do Termo de Referência.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de

licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [pregoes@seagri.df.gov.br](mailto:pregoes@seagri.df.gov.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital n° 44.330/2023.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferir a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: [pregoes@seagri.df.gov.br](mailto:pregoes@seagri.df.gov.br). A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00 horas serão recebidas às 08:00 horas do próximo dia.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 17h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 12.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; ANEXO II - MODELO

DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA; ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA)

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

**MARCELO JESUS KATO AVILA**  
Subsecretário de Administração Geral

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal Gerência de Segurança e Qualidade Alimentar Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos
--	--

Termo de Referência - SEAGRI/SDA/DIPOVA/GESQ/NULAB

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos laboratoriais para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DETALHAMENTO DO ITEM
1	452706	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO
2	413069	AGITADOR MECÂNICO - TIPO VORTEX
3	434772	AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL - 100 LITROS
4	605695	BALANÇA DE PRECISÃO - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,01g
5	457633	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA COM CAPELA - PRECISÃO DE 0,001g
6	479819	BANHO MARIA
7	432667	BANHO MARIA COM AGITAÇÃO RECÍPROCA (VAI E VEM)
8	477497	BLOCO MICRODIGESTOR DE KJELDAHL
9	415951	CÂMARA DE INCUBAÇÃO (INCUBADORA) PARA B.O.D

10	447982	CÂMARA ESCURA UV
11	403759	CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL
12	434377	CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES
13	418925	CENTRÍFUGA ANALÓGICA
14	411626	CENTRÍFUGA DE GERBER
15	247827	CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL
16	605573	COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO DISPLAY DE LED
17	408757	CONTADOR ELETRÔNICO DE COLÔNIAS
18	294510	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN
19	301000	DESTILADOR DE NITROGÊNIO E PROTEÍNA
20	603846	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS
21	352225	ESTERILIZADOR DE AGULHAS E ALÇA DE PLATINA
22	440948	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA
23	414652	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO DIGITAL
24	414644	ESTUFA DE SECAGEM
25	477062	FORNO MUFLA
26	369794	HIGRÔMETRO (RELÓGIO TERMOHIGROMETRO)
27	480920	MACACO ELEVATÓRIO TIPO JACK (plataforma elevatória tipo Jack)
28	408735	MACROCONTROLADOR DE PIPETAS
29	425386	MICROPIPETA DE 2000 µL
30	452811	MICROPIPETA DE 50 µL
31	440330	PHMETRO (MEDIDOR DE pH) DIGITAL MICROPROCESSADO
32	414663	PLACA (CHAPA) AQUECEDORA COM AGITAÇÃO
33	442994	REGISTRADOR DE TEMPERATURA (DATALOGGER)
34	452743	TURBIDÍMETRO DIGITAL DE BANCADA

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a aquisição de equipamentos laboratoriais conforme as especificações técnicas abaixo relacionadas:

- **AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO.** Material: Gabinete Metálico, Anticorrosivo; Ajuste: Ajuste Mecânico, Botão Controle Velocidade Capacidade: Até 2 L; Rotação: Até 2000 RPM; Temperatura: Controle Temperatura Até 400°C, Tensão: 220V.
- **AGITADOR MECÂNICO - TIPO VORTEX.** Ajuste: Ajuste Mecânico, Botão Controle

Velocidade; Rotação: Até 3000 RPM; Adicional: Operação Contínua e Pulso; Componentes: Pés Ventosas Em Borracha. Dados adicionais: Bivolt com chave seletora.

- **AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL** . Material: Aço Inox, Tipo\*: Vertical, Modelo: Gravitacional, Operação: Automática, Digital, Característica Adicional: Sistema Segurança Para Pressão E Temperatura, Volume Câmara: Cerca De 100L, Composição: Manômetro Analógico, Controle Temperatura Pressão, Outros Componentes: Até 2 Cestos, Com Pedal. Dados adicionais: Material: Gabinete em chapa de aço com tratamentos anticorrosivo; Câmara de Esterilização em Aço Inox; Tampa em bronze fundido; Tipo: Vertical; Resistência: tubular de imersão blindada; Operação: Automática, Digital; Característica Adicional: Sistema Segurança Para Pressão E Temperatura; Volume Câmara: Cerca de 100 L; Composição: Manômetro, Controle Temperatura Pressão; Pressão máxima de trabalho: 1,5 kg/cm<sup>2</sup>; Outros Componentes: 2 Cestos em aço inox, Com Pedal; INSTALADA.
- **BALANÇA DE PRECISÃO COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,01g** . Capacidade Máxima: 3200g, Resolução: 0,01g, Tipo Painel: Display Analógico, Características Adicionais: Analítica, Prato: 170 X 180 mm. Dados adicionais: Características: Estrutura externa em ABS / Configuração rápida / Alta estabilidade / Função contagem de peças / Conversão de unidades / Prato quadrado / Corpo compacto /Display Analógico; Informações Técnicas: Capacidade 3200g /Leitura 0,01g / Repetitividade (desvio padrão) 0,01g /Linearidade 0,003g / Temperatura de Operação 5-40 °C / Tamanho do prato 170 X 180 mm / Dimensões externas 170 x 240 x 75 (L x P x A) mm / Peso aprox: 2,2kg, Tensão: Bivolt Automático: 12 VDC/1A.
- **BALANÇA SEMI-ANALÍTICA COM CAPELA COM PRECISÃO DE 0,001g** . Capacidade Máxima: 5kg, Resolução: 0,001g, Tipo Painel: Visor Digital, Características Adicionais: Calibração Interna Capela E Conjunto Hidrostático. Dados adicionais: Classe de Exatidão: II /Sensibilidade 0,001g. / Medidas CxLxA: 292 x 210 x 260 / Temperatura de Trabalho (°C): 10 a 40 / Tempo de estabilização (s): 3 / Tensão de Trabalho (V): 100 a 230 / Saída RS232 programável. / Display com 14mm de altura para fácil visualização./ Identidade programável da balança./ Indicador de Estabilidade de leitura e de capacidade já utilizada da balança.
- **BANHO MARIA**. Ajuste: Ajuste Digital Com Painel De Controle Volume: 5 a 10 litros. Componentes: Com Cuba Dupla, Tampa Cônica, Termômetro Digital Temperatura: Até 100°C. Dados adicionais: Gabinete em chapa de aço carbono com tratamento anticorrosivo, acabamento com pintura eletrostática a pó e montado sobre pés de borracha; sistema de aquecimento por meio de resistências tubulares, blindadas, de aço inox; interior de aço inox estampado sem solda; controlador de temperatura digital, faixa de operação de temperatura ambiente a 100°C; Volume nominal de Voltagem: 220V.
- **BANHO MARIA COM AGITAÇÃO RECÍPROCA DUBNOFF (VAI E VEM)** . Ajuste: Ajuste Mecânico, Com Visor Digital, Volume: Cerca De 35L, Componentes: Com Tampa Cônica, Temperatura: Controle Temperatura Até 100°C, Adicional: Tipo Dubnoff, Rotação: Agitação Reciprocante, Até 250BPM, Característica Adicional: Plataforma Cerca De 30 X 30". Dados adicionais: Estrutura em aço carbono e pintura eletrostática em epóxi. Cuba em aço inox. Resistência blindada. Motor de indução trifásica. Sensor de temperatura PT 100. Movimento com agitação recíproca (vai e vem). Plataforma com cerca de 310 x 350 mm, para adaptar galerias de erlenmeyers. Controlador de temperatura microprocessado digital, com sistema PID e resolução de 0,1°C. Controle de rotação de 20 a 300 rpm.
- **BLOCO MICRODIGESTOR DE KJELDAHL**. Ajuste Digital, C/ Painel De Controle Capacidade: Até 50 Amostras Temperatura: Controle Temperatura Até 450 °C Adicional: C/ Alarme, Sistema Segurança Aquecimento. Dados adicionais: Gabinete em chapa de aço carbono com tratamento anticorrosivo, acabamento com pintura eletrostática a pó e montado sobre pés de borracha; sistema de aquecimento por meio de resistências tubulares, blindadas, de aço inox; interior de aço inox estampado sem solda; controlador de temperatura digital, Voltagem: 220 V.
- **CÂMARA DE INCUBAÇÃO (INCUBADORA) PARA B.O.D**. Ajuste: Ajuste Digital, C/ Painel De Controle; Tipo: Bod; Volume: Cerca De 200 L; Temperatura: Controle De Temperatura Até 50°C; Adicional: Com Vedação; Outros Componentes: Até 3 Prateleiras. Dados adicionais: Microprocessada. Gabinete construído em aço 1020 com pintura eletrostática anti-corrosiva. Câmara interna em polipropileno. Alimentação 220 volts; ; INSTALADA.
- **CÂMARA ESCURA UV**. Tipo: Câmara Escura Uv, Voltagem: 220V, Material: Aço, Uso: Análises Cromatográficas, Características Adicionais 1: Duas Lâmpadas Emissoras De Raios Uv/Visor Flexível. Dados adicionais: Câmara escura em gabinete contendo 1 lâmpada UV de 254nm e 1 lâmpada UV 365nm. Câmara Externa: Construído em aço 1020 com pintura

eletrostática anticorrosiva na cor preta; Visor: Flexível com proteção; Acompanha: 1 Lâmpada Germicida 254 nm; 1 Lâmpada UV 365 nm; Comprimento Onda: 254nm / 365nm; Potência da Lâmpada: 8 watts; Potencia do Equipamento: 150 watts; Dimensões externa: 330x270x180 mm; Dimensões interna: 327x267x170 mm; Alimentação: 220V.

- **CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL**. Material Base: Aço Inoxidável, Tipo: Classe Ii A1, Hepa, Características Adicionais: Eficiência 99,99%, Partículas 0,3 Micron. Dados adicionais: Velocidade do ar 0,45 m/s +-20%, dimensões internas (mm) 808 x 652 x 652 (até 15% de variação), tensão: 220V. Área interna de trabalho construída em aço inox AISI 304 escovado; Material Base: Aço Inoxidável; Tipo: Classe Ii A1, Hepa; Características Adicionais: Eficiência 99,99%, Partículas 0,3 Micron, Lâmpada UV 15-30W, Vidro frontal temperado tipo sobe e desce, com abertura e fechamento total do vidro e com inclinação, manômetro para indicar diferencial de pressão; INSTALADA.
- **CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES**. Tipo: De Gases; Material: Fibra De Vidro; Dimensões: Cerca de 120x90x150cm (até 15% de variação); Componentes: Janela Corrediça Com Contra Peso; Outros Componentes: Iluminação Interna com Lâmpada tipo LED, Filtro; Vazão: Até 550 cm<sup>3</sup>/h; INSTALADA.
- **CENTRÍFUGA ANALÓGICA**. Tipo: Para Tubos; Ajuste: Ajuste Digital, C/ Paineil De Controle, Programável; Volume: Até 15 mL; Capacidade: Até 16 Unidades; Rotação: Até 5000 rpm; Temporização: Temporizador Até 99 min; Adicional: Segurança Tampa Aberta, Alarme Desbalanceamento.
- **CENTRÍFUGA DE GERBER**. Tipo: Para butirômetro; Ajuste: Digital, Microprocessada; Capacidade: Até 24 Unidades; Rotação: Até 1500 rpm; Temporização: Temporizador Até 15 min.
- Dados adicionais: Construída em chapa de aço revestida em epóxi eletrostático; proteção interna em chapa de aço inox; coroa em alumínio, suporte dos tubos de gerber em plástico.
- **CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL**. Faixa Trabalho: 0 a 2,50 mg/L, Resolução: 0,01mg/L, Precisão: 0,02mg/L, Precisão Fotométrica: 2PER, Tensão Alimentação: 9 Vdc Ou 110 / 220 VacV, Acessórios: 2 Cubetas De 25 mL; Reagentes; Manual De Instruções, Características Adicionais: Microprocessador Interno Garantidor Exatidão Lei. Dados adicionais: Faixa Trabalho: 0 a 5,0 mg/L; Resolução: 0,01mg/L; Precisão: 0,02 mg/L; Precisão Fotométrica: 2 PER; Tensão Alimentação: 9 Vdc Ou 110 / 220V; Acessórios: 2 Cubetas De 25 mL; Reagentes; Manual De Instruções.
- **COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO DISPLAY DE LED, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 420 A 660NM**. Tipo: Portátil, Ajuste: Ajuste Digital,C/ Tela Sensível Toque, Programável, Método: Geometria 45/0°, Adicional: Faixa Espectral De 400 A 700 Nm, Características Adicionais 1: Área De Leitura Até 20 Mm, Componentes: C/ Adaptadores, Calibrador, Bateria, Componentes Adicionais: Memória Interna. Dados adicionais: Reprodutibilidade do Comprimento de Onda: 5 nm; Fotocélula em silício; Filtro (Vidro): 420nm, 470nm, 530nm, 620nm, 660nm; Escala de Comprimento de Onda: 420 a 660 nm; Escala Fotoelétrica: - Transmitância: 0 a 100%T, - Absorção: 0 a 2ABS; Precisão: 3%; Fonte de Luz: 6V, 0.5A (Lâmpada de Tungstênio); Potência: 20W; Alimentação: 220V ±10%; Dimensões: 200 x 280 x 160mm.
- **CONTADOR ELETRÔNICO DE COLÔNIAS**. Ajuste: Digital; Capacidade: Para Placas Até 120 mm; Adicional: Inclinação Regulável; Componentes: Base Em Acrílico Transparente, Quadriculada; Componentes Adicionais: Com Lupa Flexível, Lâmpada Fluorescente; Outros Componentes: Visor Digital, Caneta Marcadora; Memória: Memória Até 50 Testes.
- **DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN**. Capacidade: 5L/h, Voltagem: 127/220V, Características Adicionais: Desligamento Automático Na Falta D'água; Lâmpada, Material: Aço Inoxidável, Tipo: Pilsen. Dados adicionais: Material: Aço Inoxidável; Caldeira em latão com banho de estanho virgem para a não contaminação da água; Coletor de vapores e partes que têm contato com a água já destilada, confeccionados em aço inox 304 e materiais inertes; nível constante de alimentação da caldeira; cúpula de vidro resistente e inerte; resistência tubular blindada; INSTALADO.
- **DESTILADOR DE NITROGÊNIO E PROTEÍNA**. Material Caldeira: Vidro; Material Caixa: Aço Inoxidável; Tensão: 220V; Corrente Alimentação: 6,80A; Frequência: 1.550W; Tempo Ebulição: 15 min; Aplicação: Análise Nitrogênio; Características Adicionais: Princípio Kjeldahl, Vidraria Borossilicato, Condensador. Para tubos macro e micro. Dados adicionais: volume da caldeira: mínimo 2 litros.
- **ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS**. Tipo: Digital, Tensão: 110/220V, Faixa Medição: 320 a

1100 Nm, Banda De Passagem: 5NM, Grade De Difração: 1200 Linhas/Mm, Aplicação: Análise Química, Características Adicionais: Lâmpadas Tungstênio E Halogênio, Comprimento Onda: 2NM, Precisão Fotométrica: 0.0 A 0.3PER, Componentes: 3 Cubetas De Vidro, 3 Cubetas De Quartzo, Potência: 90W. Dados adicionais: Display smartscreen; Tela touchscreen resistente; Comprimento de onda: 320 a 1100 nm; banda espectral: 5 nm; testes em cubetas de quartzo e de vidro; Formato da cubeta: cubetas redondas e cubetas retangulares com reconhecimento automático, Modos de medida: concentração, absorvância e transmitância (%), % transmitância; escala fotométrica: 1,5 nm Abs entre 340-900; exatidão de comprimento de onda: +1,5 nm entre 340-900; resolução do comprimento de onda: 1 nm; calibração automática; exatidão fotométrica: 5 mAbs em 0,0 – 0,5 Abs, 1% em 0,50-2,0 Abs; linearidade fotométrica: < 0,5% to 2 Abs, = 1% at > 2 Abs, luz estática < 0,1%; Componentes: 3 cubetas de vidro, 3 cubetas de quartzo, manual de instruções; Alimentação: 100 - 240V

- **ESTERILIZADOR DE AGULHAS E ALÇA DE PLATINA**. Material: Aço Inoxidável; Voltagem: 220 V; Aplicação: Agulhas e Alças; Tipo Uso: Para Bancada; Características Adicionais: Infravermelho, Até 800°C.
- **ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA**. Material\*: Gabinete Aço Inox, Ajuste: Ajuste Digital, C/ Pannel De Controle, Programável, Capacidade: Cerca De 80L, Temperatura: Até 200°C, Componentes: C/ Até 3 Bandejas, Adicional: C/ Vedação. Dados adicionais: Capacidade 85 litros. Temperatura de trabalho: Ambiente +5°C à 70°C. Resolução: +/-0,1°C. Indicação Digital: LED. Sensor de Temperatura: Tipo PT 100. Sistema de aquecimento: Resistência Blindada. Homogeneidade térmica: +/- 1°C. Precisão do Sistema: +/- 1°C. Alimentação: Bivolt. Dimensões Internas (AxLxC): 45x45x42 cm. Dimensões Externas (AxLxC): 66x56x57cm (até 15% de variação). Potência: 600 Watts. Acompanha: 3 Bandejas.
- **ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO DIGITAL**. Tipo: C/ Renovação Ar, Material\*: Gabinete Aço Inox, Ajuste: Ajuste Digital, C/ Pannel De Controle, Programável, Capacidade: Cerca De 100L, Temperatura: Até 300°C, Temporização: C/ Temporizador Até 1000MIN, Componentes: C/ Até 3 Bandejas, Adicional: C/ Vedação, Alarmes. Dados adicionais: Temperatura de trabalho: Ambiente +50°C à 250°C. Controle de temperatura: Digital, Capacidade: 110 Litros. Dimensões Internas (AxLxC): 53x48x42cm. Dimensões Externas (AxLxC): 75x60x51cm (até 15% de variação). Alimentação: Bivolt. Potência: 1100 Watts. Acompanha: 3 Bandejas.
- **ESTUFA DE SECAGEM**. Tipo: C/ Renovação Ar, Material\*: Gabinete Aço Inox, Ajuste: Ajuste Digital, C/ Pannel De Controle, Programável, Capacidade: Cerca De 40L, Temperatura: Até 200°C, Temporização: C/ Temporizador Até 1000MIN, Componentes: C/ Até 3 Bandejas, Adicional: C/ Vedação, Alarmes. Dados adicionais: Gabinete em aço ou material equivalente com tratamento anticorrosivo e pintura em epóxi texturizado eletrostático. Câmara interna em aço carbono ou material equivalente com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura especial tipo alumínio resistente à 600°C ou aço inoxidável AISI 430 com polimento tipo espelho. Capacidade: 40 L. Dimensões aproximadas: Medidas Internas: 34 x 34 x 36cm, Medidas Externas: 55 x 45 x 52cm (até 15% de variação); Potência: 550W; Bandejas: 3.
- **FORNO MUFLA**. Temperatura Máxima: 1.200°C, Largura: 200MM, Altura: 200MM, Profundidade: 400MM, Volume: 16L, Aplicação: Tratamento Térmico. Dados adicionais: Controlador automático de tempo e temperatura com mostrador digital (PID), voltagem: 220V.
- **HIGRÔMETRO (RELÓGIO TERMOHIGROMETRO)**. Tipo: Digital Com Termopar, Tipo Display: Lcd, Fonte Alimentação: Bateria, Altura: 108MM, Comprimento: 58MM, Espessura: 15MM, Peso: 100g, Faixa Temperatura Interna: 0 A + 50°C, Faixa Temperatura Externa: -50 A +70°C, Faixa Medição Unidade Relativa: 20 A 90PER, Características Adicionais: Indicação Horas, 3 Leituras Simultâneas Função. Dados adicionais: Características: faixa de umidade relativa: 0 a 100% UR, tipo: de referência, tipo sensor: duplo estágio, precisão humidade: 0,45%°C, precisão temperatura: 0,10°C, ponto de orvalho: 0,15°C. Tipo: Digital Com Termopar; Tipo Display: LCD; Fonte Alimentação: Bateria; Faixa Temperatura Interna: 0 A + 50 °C; Faixa Temperatura Externa: -50 A +70 °C; Características Adicionais: Indicação Horas, 3 Leituras Simultâneas Função.
- **MACACO ELEVATÓRIO TIPO JACK (plataforma laboratório)**. Tipo: Jack Com Base Em Alumínio, Ajuste: Manual, Dimensões: Cerca De 20 X 20cm, Elevação: 35cm. Dados adicionais: Elevação entre 8 e 35 cm; eixo central de comandos em aço inox; plataforma com dimensões de 20x20 cm; plataforma e base em alumínio.
- **MACROCONTROLADOR DE PIPETAS**. Tipo: Manual, Capacidade: Até 100mL, Ajuste:

- Tipo Macropipeta, Componentes\*: Com Filtro Hidrófobo, Botão Dispensação, Outros Componentes: Com Suporte, Adicional: Autoclavável. Dados adicionais: Campo total de pipetas volumétricas e graduadas de 0,1 a 100 mL, funcionamento através de sistema de válvulas de compressão; Ajuste: tipo macropipeta; Componentes: com filtro hidrófobo; botão de dispensação; Outros componentes: com suporte.
- **MICROPIPETA DE NO MÍNIMO 2000 µL**. Capacidade Aspiração: Até 5000MCL, Tipo\*: Monocanal, Mecânica, Ajuste: Volume Regulável, Componentes: Com Ejetor De Ponteira, Adicional: Autoclavável. Dados adicionais: Micropipeta monocanal; com corpo em PBT; de volume variável (de 1000µL a 5000µL), pistão em aço inoxidável ou PBT; com visor de volume com 4 dígitos; autoclavável. Resistente a soluções ácidas, alcalinas, outros solventes orgânicos e aos raios UV.
  - **MICROPIPETA DE NO MÍNIMO 50 µL**. Capacidade Aspiração: Até 50MCL, Tipo\*: Monocanal, Mecânica, Ajuste: Volume Regulável, Componentes: Com Ejetor De Ponteira, Adicional: Autoclavável. Dados adicionais: Micropipeta monocanal com corpo em PBT; de volume variável (de 5µL, 20µL e 50µL), pistão em aço inoxidável; com visor de volume com 4 dígitos; autoclavável. Resistente a soluções ácidas, alcalinas, outros solventes orgânicos e aos raios UV.
  - **PHMETRO (MEDIDOR DE pH) DIGITAL MICROPROCESSADO – Medidor Índice de Acidez**. Tipo: Bancada, Material Corpo: Plástico, Modelo: Digital, Faixa Medição: De -2,00 A +20,00 Ph, Tensão: 110/220V, Características Adicionais: Calibração Ph Automatica 5 Pontos. Dados adicionais: Faixas de trabalho: de -2,00 a 20,00 pH e de -1999 a +1999 mV. Resolução: 0,1; 0,01 e 0,001 pH (selecionáveis pelo usuário) e 0,1 mV. Tipo Bancada; Visor LCD; Calibração pH automática; Material corpo plástico livre de corrosão; bivolt 110V/220V; acompanha eletrodo de vidro para medição de pH, sensor de temperatura em aço inox, suporte articulado, soluções tampão pH 7,00 e 4,00, manual de instruções.
  - **PLACA (CHAPA) AQUECEDORA COM AGITAÇÃO**. Material: Gabinete Metálico, Anticorrosivo, Ajuste: Ajuste Mecânico, Capacidade: Até 10L, Rotação: Até 2000RPM, Temperatura: Controle Temperatura Até 550°C. Dados adicionais: Em alumínio ou aço inox, de tamanho de cerca de: 5 x 7” (12,7 x 17,8 cm). Velocidade de 60 a 1150 rpm. Temperatura de 5°C a 550°C; Voltagem: 220V.
  - **REGISTRADOR DE TEMPERATURA (DATALOGGER)**. Tipo: Datalogger De Temperatura E Umidade, Padrão: Resolução: 0,1°C; Exatidão: +-1°C., Uso: Registrar Dados Gráfico De Umidade E temperatura, Características Adicionais 1: Temperatura:-40 A 70° C; Umidade Relativa: 0 A 100%. Dados adicionais: Para monitoramento da temperatura (estufas, câmaras frias e transporte de produtos perecíveis). Conexão USB direta com o PC e memória para até 32.000 registros. Faixa de medição: -40 a 70°C, padrão de resolução: 0,1°C. Configuração de intervalo entre os registros: de 10 segundos até 24 horas.
  - **TURBIDÍMETRO DIGITAL DE BANCADA**. Tipo: Digital, Faixa Trabalho: 0 A 1100 NTU, Resolução: Escala De 0 A 99.99 NTU - 0.01 - Escala De 100 A 9, Precisão: 2% NTU, Aplicação: Medir A Turbidez De Líquidos, Características Adicionais: Bateria 9V. Dados adicionais: Alimentação: 110/220V; Material: Caixa em plástico ABS resistente a corrosão; Tipo: Digital; Calibração: automática; Faixa Trabalho: 0 a 1100 NTU; Resolução: Escala de 0 a 99,99 - 0,01NTU; De 100 a 1100 - 0,1NTU; Precisão: 2% NTU; Aplicação: Medir a Turbidez De Líquidos; Lâmpada com mínimo 5000 horas de trabalho; Acessórios: 01 cubeta de 25mL; padrões prontos 0,1/0,8/8/80/1000 NTU e manual de instruções.

2.2. Foi realizada pesquisa nos sites Comprasnet e Catálogo Compras (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), sendo localizados os códigos descritos contendo especificações técnicas compatíveis, de forma integral e/ou parcial, ao descritivo dos objetos solicitados. Lembramos que a empresa licitante deverá ofertar produto(s) que atenda(m), integralmente, as especificações técnicas solicitadas, incluindo, obrigatoriamente, a complementação descrita em “Dados adicionais”, referente a cada item deste Termo de Referência

### **Estimativa do quantitativo**

2.3. O quantitativo e as especificações dos equipamentos laboratoriais foram definidos de forma a implantar um laboratório de análises físico-químicas de água e de alimentos e um laboratório de análises microbiológicas de água e de alimentos levando em consideração o orçamento disponibilizado pelo Convênio n.º 942803/2023/MAPA/SEAGRI-DF (Processo SEI 00070-00002758/2023-26).

2.4. A definição do quantitativo dos equipamentos requisitados para os laboratórios de físico-química e

microbiologia da DIPOVA foi realizada com base na separação física desses ambientes, nas especificidades das análises realizadas, e na necessidade de garantir a independência operacional, eficiência, e cumprimento da demanda técnica exigida conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 157298422).

2.5. A tabela abaixo consolidada reflete a estrutura necessária para reativar os laboratórios e garantir o suporte adequado às atividades de fiscalização e inspeção da DIPOVA/SEAGRI, promovendo a segurança alimentar e a qualidade dos produtos de origem animal e da água consumidos no Distrito Federal.

<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO	02
2	AGITADOR MECÂNICO - TIPO VORTEX	02
3	AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL - 100 LITROS	03
4	BALANÇA DE PRECISÃO - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,01g	04
5	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA COM CAPELA - PRECISÃO DE 0,001g	02
6	BANHO MARIA	02
7	BANHO MARIA COM AGITAÇÃO RECÍPROCA (VAI E VEM)	02
8	BLOCO MICRODIGESTOR DE KJELDAHL	01
9	CÂMARA DE INCUBAÇÃO (INCUBADORA) PARA B.O.D	03
10	CÂMARA ESCURA UV	02
11	CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL	03
12	CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES	02
13	CENTRÍFUGA ANALÓGICA	01
14	CENTRÍFUGA DE GERBER	01
15	CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	01
16	COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO DISPLAY DE LED	01
17	CONTADOR ELETRÔNICO DE COLÔNIAS	02
18	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN	04
19	DESTILADOR DE NITROGÊNIO E PROTEÍNA	01
20	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS	01
21	ESTERILIZADOR DE AGULHAS E ALÇA DE PLATINA	02
22	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA	04

23	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO DIGITAL	02
24	ESTUFA DE SECAGEM	02
25	FORNO MUFLA	01
26	HIGRÔMETRO (RELÓGIO TERMOHIGROMETRO)	04
27	MACACO ELEVATÓRIO TIPO JACK (plataforma elevatória tipo Jack)	02
28	MACROCONTROLADOR DE PIPETAS	15
29	MICROPIPETA DE 2000 µL	04
30	MICROPIPETA DE 50 µL	02
31	PHMETRO (MEDIDOR DE pH) DIGITAL MICROPROCESSADO	02
32	PLACA AQUECEDORA COM AGITAÇÃO	01
33	REGISTRADOR DE TEMPERATURA (DATALOGGER)	10
34	TURBIDÍMETRO DIGITAL DE BANCADA	01

### **Natureza do objeto**

2.6. Conforme definido no Art. 6º inciso XII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) são considerados como comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Ainda em relação à natureza do objeto, temos no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que os itens de consumo devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2.8. Ao se analisar as especificações dos itens em apreço verifica-se que estes são do tipo comum, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital e não se enquadrando como bens de luxo, conforme o contido no Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Aquisição de equipamentos laboratoriais para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF).

### **Justificativa da contratação**

3.2. A contratação é motivada pela necessidade de reativação dos laboratórios de físico-química e de microbiologia, próprios da DIPOVA, para a realização de análises em amostras de água e de produtos de origem animal produzidos pelas empresas registradas no Serviço de Inspeção Distrital (SID).

3.3. Ressalta-se que, no início do ano de 2019, o laboratório da DIPOVA foi desativado sendo então celebrado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre as Secretarias de Agricultura e de Saúde (SES-DF) do Distrito Federal. O ACT previa a utilização da estrutura do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (Lacen-DF) para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas de água e produtos de origem animal de interesse da SEAGRI-DF. Em contrapartida, a SEAGRI-DF faria aquisição de insumos ou a transferência de recursos para a aquisição destes. Durante esse período sempre houve limitações no quantitativo de amostras que podiam ser analisadas não permitindo atender à toda demanda exigida pela DIPOVA.

3.4. Atualmente, as análises de água e de produtos de origem animal estão suspensas por solicitação do LACEN-DF devido ao fato de que a contrapartida acordada não foi implementada. O restabelecimento da execução das análises em laboratório próprio é de suma importância para as atividades da DIPOVA/SEAGRI, pois são indispensáveis como ferramenta de tomada de decisão e de suporte às ações realizadas pelas equipes de inspeção/fiscalização. Tais testes detectam a qualidade dos produtos ofertados aos consumidores do Distrito Federal, as condições de higiene em que foram produzidos ou ainda a presença de microrganismos patogênicos que podem causar toxinfecções alimentares, o que justifica a aquisição dos equipamentos laboratoriais.

3.5. Por esses motivos é imperioso que se faça a aquisição pretendida para suprir a demanda do órgão com a reativação de seu laboratório e para que não haja mais dependência de utilização da estrutura e dos materiais de outros órgãos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

##### **Crítérios e práticas de Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- e) que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

4.2. Os resíduos sólidos gerados pelo produto fornecido que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística da Lei nº. 12.305/2010.

##### **Da amostra**

4.3. Não será exigida a apresentação de amostra na presente contratação

##### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Está dispensada a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

##### **Da Vistoria Prévia**

4.5. Considerando que as aquisições de alguns equipamentos compreendem de instalações, os licitantes interessados poderão vistoriar os locais onde serão instalados/acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

4.6. O proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário com a SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no endereço: SAIN s/nº Estação Biológica, Edifício Sede da DIPOVA – Asa Norte – CEP 70.770-914 – Brasília/DF, pelos telefones: (61) 3349-6803, (61) 3051-6413, (61) 3051-8046 ou pelos e-mails: nulab@seagri.df.gov.br, gesq@seagri.df.gov.br, geinsp@seagri.df.gov.br, dipova@seagri.df.gov.br.

4.7. O Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo no Anexo II, deste Termo de Referência.

4.8. O Licitante que optar em não realizar a vistoria deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme o modelo do Anexo III.

4.9. A empresa interessada em realizar a vistoria, terá até o fim do último dia útil imediatamente anterior à data marcada da sessão de licitação, para realizar a visita nos locais de possível instalação dos equipamentos laboratoriais oportunamente adquiridos.

#### **Do consórcio e da subcontratação**

4.10. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é comercializado por empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.11. Pelo mesmo motivo, não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

### **5. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

#### **Modalidade licitatória e critério de julgamento**

5.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, e são do tipo comum, o fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do **Art. 28, I, e do Art. 29, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**

5.2. Em relação ao tratamento às entidades preferenciais, temos na Lei Complementar nº 4.611/2011, Art. 23 a 27, que deverá ser dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. Também na Lei Complementar nº 123/06 em seu Art. 47 temos que: "nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".

5.3. Em relação às formas como se dará o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas temos no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014:

Art. 4. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.4. Dado o valor estimado da presente licitação, esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:

*Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

*§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.*

*§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.*

5.5. Assim sendo, no presente caso, os itens da presente licitação **SERÃO EXCLUSIVOS a microempresas e empresas de pequeno porte**.

#### **Do agrupamento dos itens**

5.6. Dado que os itens são divisíveis e não precisam ser adquiridos em conjunto, serão **LICITADOS INDIVIDUALMENTE**, conforme disposto no Art. 40 inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

## 6. Critérios de aceitação da proposta

6.1. São critérios para a aceitação da proposta:

6.1.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

6.1.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

6.1.4. Os valores unitários e global estimados, deverão estar expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

6.1.5. Conter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** e de entrega não superior a **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;

6.1.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes casos:

6.4.1. Preços excessivos: quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

a) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

6.4.2. Preços inexequíveis: quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

a) Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não o faça, desclassificá-lo conforme o contido no inciso IV.

6.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

## 7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em

nome da matriz.

7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Habilitação jurídica**

7.5. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos

7.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.7. Os documentos para comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes

7.7.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

7.7.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.7.3.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.7.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

7.7.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

*contratual;*

7.7.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.8. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.8.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.8.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.8.3. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.8.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.8.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.8.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.8.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, de Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.

7.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação técnica:**

7.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;

7.9.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no **mínimo 10% (dez por cento)** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

7.9.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu

anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

7.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Declarações**

7.13. As empresas participantes do certame deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **Consulta da situação do Fornecedor**

7.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.19. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, DA LEI 14.133/2021)**

### **Prazo de fornecimento/execução:**

8.1. O fornecimento do objeto será **integral**, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

### **Local, horário e endereço de entrega**

8.2. A entrega deverá ser feita na **Gerência de Almoxarifado** da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no endereço:

- 8.3. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17:00 horas da tarde;
- 8.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 8.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Condições de recebimento**

- 8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- 8.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 8.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;
- 8.10. O material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverá ser retirado e substituído pela Contratada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação prévia, sujeita a aprovação por parte da CONTRATANTE;
- 8.11. Se, após o recebimento, constatar-se que os materiais entregues possuem vícios aparentes ou reidibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;
- 8.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 8.13. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

### **Instalação**

- 8.14. Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h.
- 8.15. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.
- 8.16. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos com material incombustível.
- 8.17. A montagem dos equipamentos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e

devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.18. Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.

8.19. Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências do órgão onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

8.20. Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S , responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

8.21. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

8.22. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos equipamentos serão de responsabilidade do órgão Contratante.

### **Garantia do produto**

8.23. *A garantia do(s) produto(s) fornecido(s) **será aquela estabelecida no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor***, ou o prazo de garantia do fabricante, caso este seja superior ao estabelecido pelo citado normativo e será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do item.

8.24. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.25. Nos casos em que houver a necessidade de substituição do bem/produto por outro, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

8.26. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.27. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.28. A contratada realizará manutenções preventivas, conforme o manual de instruções do equipamento e corretiva sempre que for notificada pelo setor demandante, durante o período da garantia, com profissional técnico responsável com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) pela contratada. O (s) respectivo (s) atestado (s) deverão dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços, contendo no mínimo, o objeto, local e período de execução, pelo período da garantia.

8.29. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.30. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir **da data de retirada do produto defeituoso das dependências da Administração pela Contratada**.

8.31. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.32. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.33. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.34. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **Manutenção e assistência técnica**

8.35. Os equipamentos/bens ofertados deverão possuir assistência técnica localizada no Distrito Federal e/ou na RIDE ([Lei complementar nº 163, de 14 de junho de 2018](#)), devendo a empresa fornecedora comprová-lo através de documento com a relação de empresas autorizadas pelo fabricante a realizarem a assistência técnica do equipamento.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão a representante(s) da Administração especialmente designado(s). Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.10. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.11. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### **Obrigações da Contratada**

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratada;
- 10.6. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 10.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 10.11. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.13. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.14. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 10.15. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

### **Obrigações da Contratante**

- 10.16. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal
- 10.17. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos
- 10.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança
- 10.19. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação e assinatura do responsável pela solicitação
- 10.20. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

10.21. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

10.22. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido

10.23. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário

10.24. Aplicar se necessário, as sanções

#### **Garantia de execução**

10.25. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelo fato de que não se verifica no objeto da contratação risco potencial de dano à Administração na execução do contrato, uma vez que, o objeto se exaure com a sua entrega e o pagamento somente ocorrerá após o seu recebimento definitivo.

### **11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 313.906,99 (trezentos e treze mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QNT</b>	<b>VALOR UNIT ESTIMADO</b>	<b>TOTAL ESTIMADO</b>
<b>1</b>	<b>AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 875,60</b>	<b>R\$ 1.751,20</b>
<b>2</b>	<b>AGITADOR MECÂNICO - TIPO VORTEX</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 1.246,25</b>	<b>R\$ 2.492,50</b>
<b>3</b>	<b>AUTOCLAVE DIGITAL - 100 LITROS</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 17.758,40</b>	<b>R\$ 53.275,20</b>
<b>4</b>	<b>BALANÇA DE PRECISÃO - resolução mínima 0,01g</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 3.952,75</b>	<b>R\$ 15.811,00</b>
<b>5</b>	<b>BALANÇA SEMI-ANALÍTICA COM CAPELA - precisão de 0,001g</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 5.575,75</b>	<b>R\$ 11.151,50</b>
<b>6</b>	<b>BANHO MARIA</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 1.624,00</b>	<b>R\$ 3.248,00</b>
<b>7</b>	<b>BANHO MARIA COM AGITAÇÃO RECÍPROCA</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 5.084,00</b>	<b>R\$ 10.168,00</b>
<b>8</b>	<b>BLOCO MICRODIGESTOR KJELDAHL</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 6.737,78</b>	<b>R\$ 6.737,78</b>
<b>9</b>	<b>CÂMARA DE INCUBAÇÃO BOD</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>10</b>	<b>CÂMARA ESCURA UV</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 3.548,16</b>	<b>R\$ 7.096,32</b>
<b>11</b>	<b>CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 15.822,06</b>	<b>R\$ 47.466,18</b>
<b>12</b>	<b>CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 3.774,94</b>	<b>R\$ 7.549,88</b>
<b>13</b>	<b>CENTRÍFUGA ANALÓGICA</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 4.173,01</b>	<b>R\$ 4.173,01</b>
<b>14</b>	<b>CENTRÍFUGA DE GERBER</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 20.466,67</b>	<b>R\$ 20.466,67</b>

15	CLORÍMETRO DIGITAL PORTATIL	1	R\$ 1.813,00	<b>R\$ 1.813,00</b>
16	COLORÍMETRO DIGITAL	1	R\$ 2.555,00	<b>R\$ 2.555,00</b>
17	CONTADOR ELETRÔNICO DE COLÔNIAS	2	R\$ 1.992,00	<b>R\$ 3.984,00</b>
18	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN	4	R\$ 2.573,00	<b>R\$ 10.292,00</b>
19	DESTILADOR DE NITROGÊNIO E PROTEÍNA	1	R\$ 5.229,59	<b>R\$ 5.229,59</b>
20	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS	1	R\$ 12.926,40	<b>R\$ 12.926,40</b>
21	ESTERILIZADOR DE AGULHAS E ALÇAS DE PLATINA	2	R\$ 2.352,00	<b>R\$ 4.704,00</b>
22	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA	4	R\$ 3.044,50	<b>R\$ 12.178,00</b>
23	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO DIGITAL - 110 litros	2	R\$ 3.747,02	<b>R\$ 7.494,04</b>
24	ESTUFA DE SECAGEM - 40 litros	2	R\$ 3.150,75	<b>R\$ 6.301,50</b>
25	FORNO MUFLA	1	R\$ 4.747,08	<b>R\$ 4.747,08</b>
26	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	4	R\$ 109,09	<b>R\$ 436,36</b>
27	MACACO (PLATAFORMA) ELEVATÓRIO TIPO JACK	2	R\$ 986,39	<b>R\$ 1.972,78</b>
28	MACROCONTROLADOR DE PIPETAS	15	R\$ 181,30	<b>R\$ 2.719,50</b>
29	MICROPIPETADOR 2000uL	4	R\$ 400,00	<b>R\$ 1.600,00</b>
30	MICROPIPETADOR 50uL	2	R\$ 330,00	<b>R\$ 660,00</b>
31	MEDIDOR DE pH (phmetro) DIGITAL	2	R\$ 1.900,28	<b>R\$ 3.800,56</b>
32	PLACA AQUECEDORA COM AGITAÇÃO	1	R\$ 1.597,32	<b>R\$ 1.597,32</b>
33	REGISTRADOR DE TEMPERATURA (DATALOGGER)	10	R\$ 1.443,08	<b>R\$ 14.430,80</b>
34	TURBIDÍMETRO DIGITAL DE BANCADA	1	R\$ 3.277,82	<b>R\$ 3.277,82</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 313.906,99</b>

11.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.

11.3. O valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles, conforme a Tabela estimativa de preços SEI nº 157350355.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) **Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada** pela fiscalização do contrato;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- c) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEAGRI/DF.

12.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

12.4. Excluem-se das disposições do subitem anterior:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12.5. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo na ocorrência da circunstância prevista pelo art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser representados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.10. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou

falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.10.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos constantes na Lei nº 14.133/2021.

12.10.2. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de trabalho: Processo SEI 00070-00002758/2023-26

Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: Convênio nº. 942803/2023/MAPA/SEAGRI-DF (Processo SEI 00070-00002758/2023-26)

13.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - **ID PCA no PNCP: [...]**

II - **Data de publicação no PNCP: [...]**

III - **Id do(s) item(ns) no PCA:**

ID	ITEM
20561	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO
27325	AGITADOR MECÂNICO - TIPO VORTEX
26068	AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL - 100 LITROS
27328	BALANÇA DE PRECISÃO - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,01g
27329	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA COM CAPELA - PRECISÃO DE 0,001g
27330	BANHO MARIA
27331	BANHO MARIA COM AGITAÇÃO RECÍPROCA (VAI E VEM)
27333	BLOCO MICRODIGESTOR DE KJELDAHL
27335	CÂMARA DE INCUBAÇÃO (INCUBADORA) PARA B.O.D
27336	CÂMARA ESCURA UV
27337	CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL
27338	CAPELA PARA EXAUSTÃO DE GASES
27339	CENTRÍFUGA ANALÓGICA
27340	CENTRÍFUGA DE GERBER
27341	CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL
27342	COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO DISPLAY DE LED

27344	CONTADOR ELETRÔNICO DE COLÔNIAS
19332	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN
27346	DESTILADOR DE NITROGÊNIO E PROTEÍNA
27348	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS
27349	ESTERILIZADOR DE AGULHAS E ALÇA DE PLATINA
27350	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA
27351	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO DIGITAL
27352	ESTUFA DE SECAGEM
27354	FORNO MUFLA
27356	HIGRÔMETRO (RELÓGIO TERMOHIGROMETRO)
27358	MACACO ELEVATÓRIO TIPO JACK (plataforma elevatória tipo Jack)
27359	MACROCONTROLADOR DE PIPETAS
27361	MICROPIPETA DE 2000 µL
27362	MICROPIPETA DE 50 µL
27363	PHMETRO (MEDIDOR DE pH) DIGITAL MICROPROCESSADO
27364	PLACA (CHAPA) AQUECEDORA COM AGITAÇÃO
27367	REGISTRADOR DE TEMPERATURA (DATALOGGER)
27370	TURBIDÍMETRO DIGITAL DE BANCADA

**IV - Classe: (CATMAT) 6640 - Equipamentos e artigos de laboratório / (e-Compras/DF) - Grupo 52.08: Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar; Classe 52.08.00.003 - Aparelhos e Utensílios Laboratoriais**

#### **14. DVIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. **DAS SANÇÕES**

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista na Lei nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

## 17. **DO FORO**

17.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

## 18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, ficará caracterizado o descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021 sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

18.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.3. Nos casos em se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: NULAB - Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos pelo e-mail: nulab@seagri.df.gov.br e/ou telefone: (61) 3349-6803 / (61) 3051-6413.

## 19. **DOS ANEXOS**

19.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

**JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR**  
Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos  
Chefe

**MÔNICA CÂMARA DA SILVA**  
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal  
Diretora

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

**DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO**  
Subsecretaria de Defesa Agropecuária  
Subsecretária

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e Art. 71 § 3º do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023.

**MARCELO JESUS KATO ÁVILA**  
Subsecretaria de Administração Geral  
Subsecretário

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos produtos são conforme abaixo:

Item	Qtd.	Especificação do item	Marca/modelo	Valor Unit.	TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					

**DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual**

**n.º:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta corrente:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:**

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaramos:

- a. expressamente que estamos plenamente cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.
- b. que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no ANEXO do Termo de Referência.
- c. que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.
- d. que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.
- e. declaramos que nos abstermos da visita técnica e que conhecemos todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.
- f. Declaramos que não possuímos no quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- g. Declaração que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Assinatura e Identificação do Representante legal do(a) Licitante****ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CRA) sob o n.º \_\_\_\_\_, tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

### DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CRA) sob o n.º \_\_\_\_\_, ABSTÊM-SE de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento dos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR - Matr.186857-8**, **Chefe do Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos**, em 07/03/2025, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CÂMARA DA SILVA - Matr.186983-3**, **Diretor(a) de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal**, em 07/03/2025, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA - Matr.186327-4**, **Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária substituto(a)**, em 07/03/2025, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164889442)  
verificador= 164889442 código CRC= 806CD850.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Parque Estação Biológica, Ed. da DIPOVA da SEAGRI-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF  
Telefone(s): (61) 3349-6803 / 3051-6413 / 3051-6408  
Site - [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br)

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

(Processo Administrativo nº 00070-00001502/2024-82)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF, com sede no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-914, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representada neste ato por, **RAFAEL BORGES BUENO**, brasileiro, engenheiro agrônomo residente e domiciliado nessa capital, portador da identidade nº \*\*\*.\*/xx, CPF nº \*\*\*.\*/\*\*, na qualidade de Secretário de Estado, consoante Decreto de 13 de maio de 2024, publicado no DODF nº 091, Seção II, pág. 18 de 14 de maio de 2024, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00070-00001502/2024-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos laboratoriais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - modelos de execução e gestão contratuais (ART. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - infrações e sanções administrativas (art. 92, xiv)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **11.2.4. Multa:**

1. Moratória de ....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. Moratória de ....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Programa de Trabalho: 20.665.6201.2780.0002 - Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DF;

13.1.3. Natureza da Despesa: – 449052– Equipamentos e material permanente;

13.1.4. Fonte de Recurso: 732025981 - Convênios com a União

13.1.5. Plano Interno:

13.1.5. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à SEAGRI/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço:....

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**  
**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**MARCELO JESUS KATO AVILA**  
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - Matr.1719405-9, Ordenador(a) de Despesas**, em 15/03/2025, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **163261384** código CRC= **6C07D848**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF  
Telefone(s): (61) 3051-6344 / 3051-6447 / 3051-6357  
Site - [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br)